

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 009/93

Autoriza o Município locar prédios para funcionamento de órgãos municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo, firmar contratos de locação de prédios para instalar órgãos da Administração Municipal e outros órgãos estranhos ao Município, de interesse administrativo.

Art. 2º - Autoriza, ainda, ao Poder Executivo adaptar às necessidades do órgãos a ser instalado no prédio, com pequenas ampliações e reformas necessárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes na presente Lei terão cobertura das dotações orçamentárias - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO e OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS de cada Secretaria beneficiada com a locação.

Art. 4º - Os contratos de locação terão requisitos indenizatórios dos gastos do município na adaptação e reforma dos prédios locados.

Art. 5º - Os contratos serão regidos pela Lei que regula a política de alugéis e Legislação Complementar sobre o assunto e ainda a tutela do Direito Administrativo.

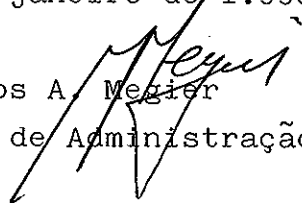
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 26 de janeiro de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 26 de janeiro de 1.993.

  
Marcos A. Megier  
Sec. Mun. de Administração.